

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 714/2021 \_REPUBLICAÇÃO ERRO MATERIAL

LEI MUNICIPAL Nº 714/2021 Lagoa Nova/RN, 23 de março de 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA  
LAGOANOVENSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Nova/RN o “**PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA LAGOANOVENSE**”, para a realização de ações de políticas públicas nas áreas de assistência social, voltadas a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade de risco social, na forma da Lei. Atendendo ainda, a Lei Nº 12.435/2011, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS que prevê sobre os Benefícios Eventuais previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, conforme cada ente federado.

**Art. 2º** O Programa **Pró-cidadania Lagoanovense** tem por objetivos gerais promover a garantia de direitos mediante o desenvolvimento educacional do cidadão, visando a dignidade da pessoa humana, o combate à pobreza e à marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único: esta Lei é subsidiária à Lei Municipal nº 548/2016, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 3º** - O Programa **Pró-Cidadania Lagoanovense** atuará também como complemento do “Programa Bolsa Família”, desenvolvido em parceria entre a União e o Município de Lagoa Nova/RN e no atendimento a necessidades de urgência demandadas por pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 4º** - O Programa **Pró-Cidadania Lagoanovense** tem por objetivos específicos:

- I - Garantir os mínimos direitos sociais necessários à sobrevivência digna da pessoa humana, sobretudo através da garantia dos direitos sociais básicos de alimentação e moradia digna;
- II - Atuar como porta de entrada para os serviços sócioassistenciais no Município de Lagoa Nova/RN;
- III - Exercer papel de complementaridade ao Programa Bolsa Família;
- IV - Enfrentar de forma direta os efeitos da pobreza e da extrema pobreza no Município de Lagoa Nova/RN.
- V - Incentivar a evolução da escolaridade, para obtenção do título mínimo de nível médio.

## CAPÍTULO II

### DAS AÇÕES DO PROGRAMA

#### SEÇÃO I

##### DO AUXÍLIO-FUNERAL

**Art. 5º** - O auxílio-funeral é um benefício eventual, destinado às famílias do Município que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica e que não têm meios de arcar com os custos de inumação do corpo.

**Parágrafo único.** O auxílio-funeral corresponde ao fornecimento de uma urna mortuária ou caixão, ornamentação, higienização e traslado do corpo por meio de veículo de empresa do ramo funerário.

**Art. 6º** - Para ter direito ao auxílio-funeral, a família do falecido, por seu representante, precisa preencher um questionário socioeconômico, fazer prova da residência no Município de Lagoa Nova/RN, além de comprovar que o falecido era morador do Município há mais de seis meses quando do óbito.

## **SEÇÃO II**

### **DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 7º** - O auxílio-alimentação é um atendimento emergencial, destinado às famílias do Município que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica, e consiste na concessão de uma cesta básica para o requerente do benefício.

**Art. 8º** - Para ter direito ao auxílio-alimentação, o beneficiário deverá preencher o questionário socioeconômico, comprovar a sua residência, ser morador do Município de Lagoa Nova/RN há pelo menos seis meses, ter a escolaridade mínima de ensino médio completo ou deverá estar matriculado na rede de ensino municipal e comprovar a ausência de rendimento capaz de garantir o seu próprio sustento.

## **SEÇÃO III**

### **DO AUXÍLIO PARA A OBTENÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE E CTPS**

**Art. 9º** - O auxílio para a obtenção de Cédula ou Carteira de Identidade e o auxílio para a obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS são benefícios destinados a pessoas maiores de dezesseis anos, residentes no Município de Lagoa Nova/RN, que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica e que não tenham condições de arcar com as taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes para a obtenção da primeira e segunda vias dos referidos documentos, devendo o “Programa Pró-Cidadania Lagoanovense” proporcionar às pessoas as condições de adquirir tais documentos.

**Parágrafo único.** O benefício social de que trata *ocaput* deste artigo inclui o fornecimento de transporte do beneficiário até o órgão público mais próximo, onde haja a expedição de Cédula de Identidade e Carteira de Trabalho e Previdência Social, em data previamente agendada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** - Para ter direito ao auxílio de que trata o artigo anterior, o beneficiário deverá preencher o questionário socioeconômico, comprovar a sua residência e ser morador do Município de Lagoa Nova/RN há pelo menos seis meses e ter a escolaridade mínima de ensino médio completo ou deverá estar matriculado na rede de ensino municipal.

## **SEÇÃO IV**

### **DO APOIO E ACESSORAMENTO PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**Art. 11** - O Poder Executivo do Município de Lagoa Nova/RN, através do “Programa Pró-Cidadania Lagoanovense”, poderá prestar apoio jurídico e instrumental a pessoas carentes:

I - No preenchimento de requerimento de Benefício de Prestação Continuada – BPC e Declaração sobre a composição do grupo e renda familiar;

II – No acompanhamento do requerente até o posto ou agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na circunscrição do município em até 100 km, para o protocolo da documentação

necessária à aquisição do respectivo benefício previdenciário, sempre que o requerente resida na zona rural do Município;

III – No acompanhamento de processos de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de serviço, pensão por morte, auxílio-doença, licença-maternidade e qualquer outro benefício previdenciário;

IV – Na assistência jurídica ao requerente de benefício previdenciário, para a confecção e o acompanhamento de recursos administrativos previdenciários e de ações judiciais previdenciárias, que objetivem conseguir para o cidadão o respectivo benefício previdenciário, após indeferimento por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V – No assessoramento ao cidadão em processos de acidente de trabalho, orientação sobre relatórios e laudos, agendamento e acompanhamento de perícias médicas e elaboração de contratos de parceria agrícola entre meeiros e produtores rurais.

**Art. 12** - Para receber o apoio e o assessoramento de que trata o artigo anterior, o beneficiário deverá preencher declaração de insuficiência econômica e todos os demais critérios legais necessários à concessão do benefício previdenciário pretendido, e residir no Município de Lagoa Nova/RN há pelo menos seis meses e ter a escolaridade mínima de ensino médio completo ou deverá estar matriculado na rede de ensino municipal.

**Parágrafo único:** O assessoramento técnico será feito pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio de outros órgãos municipais, conforme se faça necessário.

## **SEÇÃO V**

### **DO AUXÍLIO PARA A OBTENÇÃO DA SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO, DE CASAMENTO E DE ÓBITO.**

**Art. 13** - A Administração Pública Municipal de Lagoa Nova/RN poderá dar apoio a pessoas que necessitem solicitar ao Cartório de Registro Civil a segunda via da Certidão de Nascimento ou de Casamento própria ou de pessoa civilmente incapaz da qual o requerente seja representante legal, sem ônus para o requerente, devendo o requerente comprovar a situação de vulnerabilidade social sua e do beneficiário para a aquisição da segunda via do respectivo documento.

**Art. 14** - Também poderá ser dado apoio a pessoa que necessite obter a segunda via de Certidão de Óbito de parente de até segundo grau, devendo, neste caso, restarem comprovadas a situação de vulnerabilidade social do requerente e a inexistência de inventário para a partilha de bens porventura deixados *pelode cujus*.

**Parágrafo único.** No caso da existência de inventário negativo, ou de inventário para a partilha de bens de valores irrisórios, poderá ser concedido o auxílio para a obtenção de segunda via de Certidão de Óbito.

**Art. 15** - Para obter o benefício previsto nesta seção, o requerente deverá comprovar ser morador de Lagoa Nova/RN há pelo menos seis meses, ter a escolaridade mínima de ensino médio completo ou deverá estar matriculado na rede de ensino municipal, além de preencher a ficha socioeconômica.

**Art. 16** - O auxílio para a obtenção de segunda via de Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de Óbito somente será prestado quando o Cartório de Registro Civil estiver no âmbito da Comarca de Lagoa Nova/RN, ou em alguma Comarca contígua à de Lagoa Nova/RN, no Estado do Rio Grande do Norte.

## **SEÇÃO VI**

### **DO AUXÍLIO-CARRETO OU AUXÍLIO TRANSPORTE**

**Art. 17** - O auxílio-carreto, ou auxílio-transporte, que consiste na concessão de transporte para efetivar a mudança de domicílio, corresponde a atendimentos emergenciais, destinados a famílias do

Município de Lagoa Nova/RN que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica, que necessitem da realização de um carroto e não tenham condições para arcar com o custo.

**Art. 18** - Para ter direito ao auxílio-carreto, o requerente deverá preencher uma ficha socioeconômica, comprovar a necessidade do atendimento, ter a escolaridade mínima de ensino médio completo ou deverá estar matriculado na rede de ensino municipal e ser morador do Município de Lagoa Nova/RN há pelo menos seis meses.

**Parágrafo único.** O auxílio-transporte será concedido de acordo com a avaliação dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **SEÇÃO VII DO ALUGUEL SOCIAL**

**Art. 19** - O aluguel social é um benefício assistencial destinado, em caráter de urgência, a atender pessoas e famílias que se encontram sem moradia e sem condições de arcar com os custos dela. É um subsídio equivalente ao preço de um aluguel popular, concedido em dinheiro ao locatário, mediante contrato de locação onde o locador será a pessoa ou à família necessitada.

**Art. 20** - Para ter direito ao aluguel social, o beneficiário deverá preencher a ficha socioeconômica, comprovar a necessidade do atendimento e ser morador do Município de Lagoa Nova/RN há pelo menos seis meses.

## **SEÇÃO VIII DO AUXÍLIO-GÁS**

**Art. 21** - O auxílio-gás corresponde a um vale de compra para um botijão de gás de cozinha para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insuficiência econômica.

**Parágrafo único.** O auxílio-gás não será concedido dentro do mesmo mês a mais de uma pessoa da mesma família.

**Art. 22** - Para ter direito ao auxílio-gás, o beneficiário deverá preencher uma ficha socioeconômica, comprovar a necessidade do atendimento, ter a escolaridade mínima de ensino médio completo ou deverá estar matriculado na rede de ensino municipal e ser morador do Município de Lagoa Nova/RN há pelo menos seis meses.

## **SEÇÃO IX DO AUXÍLIO-ENERGIA E DO AUXÍLIO-ÁGUA**

**Art. 23** - Os benefícios sociais denominados auxílio-energia e auxílio-água correspondem ao pagamento de tarifas de fornecimento dos serviços públicos de energia elétrica e água e esgotos a pessoas e famílias em situação de insuficiência econômica e vulnerabilidade social.

**Art. 24** - Para ter direito ao auxílio-energia ou ao auxílio-água, o beneficiário deverá preencher a ficha socioeconômica, comprovar a necessidade do atendimento, ter a escolaridade mínima de ensino médio completo ou deverá estar matriculado na rede de ensino municipal e ser morador do Município de Lagoa Nova/RN há pelo menos seis meses.

**Parágrafo único.** A mesma unidade familiar não terá direito aos benefícios tratados neste artigo em mais de quatro vezes durante cada ano.

## **SEÇÃO X DO AUXÍLIO-ENXOVAL**

**Art. 25** - O benefício social denominado auxílio-enxoval corresponde ao fornecimento, pelo Município de Lagoa Nova/RN, de enxoval para criança de até seis meses de nascimento, cujos pais, ou cuja mãe, esteja em situação de insuficiência econômica e vulnerabilidade social.

**Art. 26** - Para ter direito ao auxílio-enxoval, a mãe da criança beneficiada deverá preencher a ficha socioeconômica, ter a escolaridade mínima de ensino médio completo ou deverá estar matriculado na rede de ensino municipal e deverá comprovar ter realizado todo o pré-natal na rede pública de saúde, estar em dia com a vacinação da criança, a necessidade do atendimento e ser moradora do Município de Lagoa Nova/RN há pelo menos um ano.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** - Na execução do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**” serão consideradas as necessidades mais urgentes dos beneficiários inscritos.

**Art. 28** - Para a delimitação das prioridades do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**” será feito uso da base de dados do Cadastro Único Para Benefícios do Governo Federal - CadÚnico e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**Art. 29** - Na execução do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**” serão utilizados outros métodos além dos que já foram definidos nesta Lei, inclusive visitas domiciliares, avaliações cadastrais e presenciais no momento da concessão dos benefícios, avaliações periódicas nos casos de benefícios de maior duração e reuniões ampliadas, tudo isso a fim de se fazer ou se manter a inserção das famílias mais vulneráveis no Programa.

**Art. 30** - Por regulamento, o Poder Executivo Municipal estabelecerá os valores dos benefícios previstos nesta Lei, outros requisitos para a concessão de cada um dos benefícios e o número máximo de atendimentos a ser realizado por cada espécie de ação ou benefício social do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**”, ressaltando-se que:

I - O apoio e o assessoramento jurídico, nos termos estabelecidos nesta Lei, serão definidos mensalmente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica do Município;

II – O auxílio-funeral será concedido na quantidade necessária, no valor financeiro máximo individual a ser definido pelo regulamento à Lei;

III – Além do valor financeiro, a Administração Pública Municipal poderá auxiliar beneficiários do Programa fornecendo-lhes transporte para a locomoção até outras cidades, quando for necessário e de acordo com a disponibilidade de transporte e financeira do Município.

**Parágrafo único.** Os valores de todos os benefícios do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**”, que vieram a ser estabelecidos por regulamento, serão reajustados anualmente também por Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice de correção que venha a ser utilizado para o reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 31** - Para a utilização de serviços na execução do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**”, o Município de Lagoa Nova/RN se utilizará de servidores do seu quadro de servidores efetivos e comissionados, de acordo com as suas funções e áreas de atuação, além de prestadores de serviço regularmente contratados.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela execução do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**”, e poderá requisitar, quando entender necessário, a comprovação da escolaridade e a respectiva frequência escolar, se for o caso, do requerente ou beneficiário, assim como contará com o auxílio de outras Secretarias e unidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 32** - Para a utilização de bens na execução do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**”, o Poder Executivo Municipal realizará a contratação que se fizer necessária, devendo ser obedecidos os princípios e as normas que regem as formas de contratação pelo Poder Público.

**Art. 33** - Os recursos financeiros e orçamentários destinados ao custeio do “**Programa Pró-Cidadania Lagoanovense**” serão oriundos das respectivas previsões orçamentárias para as áreas abrangidas pelas ações do Programa, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos financeiros e orçamentários e a suplementar o Orçamento do Município, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária necessária à execução do Programa, fazendo-o por Decreto.

**Art. 34** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente **Lei no prazo de 90** (noventa) dias a partir do início de sua vigência.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva

**Código Identificador:03D6D111**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/04/2021. Edição 2498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>